



**PROJETO DE LEI Nº 003/2024**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIACHO DA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este projeto visa proporcionar curso de capacitação a professores e funcionários da rede pública fundamental e infantil. É incontestável o fato de que acidentes acontecem a qualquer momento, principalmente em ambientes de grande circulação ou aglomeração de pessoas. Neste sentido, a escola torna-se um local propício a vários acidentes, desde os de pequena gravidade como os que requerem uma intervenção imediata de um profissional treinado para dar um primeiro atendimento.

Em razão disso, os estabelecimentos de ensino devem assegurar aos alunos, professores e funcionários, a imediata prestação de auxílio básico em caso de acidentes oriundos de ferimentos graves, queimaduras, descargas elétricas, afogamentos, paradas cardíacas, respiratórias e outros. Auxiliando nos primeiros momentos antes da chegada e atuação de um profissional especializado.

A estatística por óbito e sequelas fisiológicas por acidentes que ocorrem nas escolas, podem ser minimizadas diante da imediata prestação correta de auxílio básico de primeiros socorros às vítimas. Destarte, a capacitação tanto de funcionários quanto de professores se faz necessária para que não haja negligência ou descuido diante de um fato grave. Neste viés, este projeto de lei visa assegurar à unidade escolar um ambiente tranquilo e preparado para agir quando se depararem com eventuais acidentes que podem ter um desfecho favorável diante da gravidade do caso e seu imediato socorro, mediante o curso preparatório. Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei de Nº 003/2024

**RECEBIDO EM**

03 / 02 / 2024

  
Ana Eriannelly A. de M. Pereira  
Controladora  
CPF: 052.696.264-03

Art. 1º As unidades da Rede Municipal de Educação Básica e os estabelecimentos privados de educação básica e de recreação infantil, instalados ou que venham a se instalar no município de Riacho da Cruz/RN, ficam obrigados a realizar a capacitação de seus professores e demais funcionários das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, conforme disposto na Lei Federal nº 13.722/2018 (“Lei Lucas”).

Art. 2º No âmbito da rede pública municipal de ensino, cabe ao Município ofertar os cursos adequados para os fins previstos no artigo 1º, em grau de capacitação inicial e reciclagem periódica, pelo menos a cada 2 (dois) anos.

Art. 3º A capacitação de que trata o artigo 1º deverá ser ofertada a todos os professores e funcionários dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professores com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2º A obrigatoriedade de capacitação ora instituída abrangerá também os ocupantes de cargos em comissão lotados nas escolas e os profissionais vinculados através de contratos por tempo determinado com duração superior a 6 (seis) meses.

§ 3º Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuírem a certificação correspondente, expedida há até, no máximo, 2 (dois) anos antes;

§ 4º Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso pertinente.

5º Os novos professores e funcionários, quando admitidos pelo Município ou pelos estabelecimentos privados, deverão realizar o curso de primeiros socorros no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua admissão.

Art. 4º O Município poderá oferecer os cursos de primeiros socorros de que trata esta lei mediante contratação de empresa especializada ou, quando possível, através de convênio com órgãos públicos de outras esferas de governo ou mediante parceria com organizações da sociedade civil especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo:

I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – Intervir no socorro imediato de acidentados até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Art. 5º As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas e demais materiais afins a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

§ 1º O referido local deverá ser identificado e de conhecimento da equipe escolar.

§ 2º Os materiais que compõem os kits deverão permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada unidade educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, indicando, neste ato, qual o órgão da administração que será responsável por fiscalizar e, na medida do possível, sem que represente custo ao município.

  
Gilson Amorim Júnior

---

Riacho da Cruz/RN – 03 de Julho de 2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

---

**DESPACHO**

A mesa da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, aprovou por **UNANIMIDADE** pelos vereadores presentes na sessão ordinária. O Projeto de Lei 003/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas Escolas Públicas no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN e dá outras providências. Em reunião ordinária do 2º período legislativo no dia 03 de julho de 2024.

Mesa da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, 01 de agosto de 2024.

  
**GILSON AMORIM JÚNIOR**  
Presidente

  
**ANTÔNIA SOARES PEREIRA**  
Vice-Presidente

  
**ANA CRISTINA LUCENA MOURA PAIVA**  
1ª Secretária